

RESOLUÇÃO SEFA Nº 438, DE 21 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a operacionalização do Limite de Saque na fase de Análise de Viabilidade Operacional – AVO, transitória e intermediária entre o projeto-piloto, autorizado pela Resolução SEFA nº 165/2025, e a aplicação da metodologia do limite de saque para todas as Unidades Gestoras do Governo do Estado, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando a necessidade de validação da metodologia desenvolvida e configurações realizadas no Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle - SIAFIC para operacionalização do Limite de Saque, ferramenta de controle essencial para funcionamento da Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, e, por fim, considerando o contido no e-Protocolo 23.502.911-1,

RESOLVE:

Art. 1º Operacionalizar o Limite de Saque no âmbito das Unidades Gestoras – UGs nº 290000 (Secretaria de Estado da Fazenda); nº 310000 (Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA); nº 293000 (Receita Estadual do Paraná); nº 190000 (Procuradoria-Geral do Estado); e nº 770000 (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística), por meio do Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle - SIAFIC, através do Núcleo Fazendário Setorial correspondente, como fase de Análise de Viabilidade Operacional – AVO, com objetivo de avaliar os impactos e a sustentabilidade do Limite de Saque proposto, necessários à efetiva adoção da Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE.

Art. 2º A fase de Análise de Viabilidade Operacional – AVO terá duração de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução, sob a supervisão, controle e monitoramento da Diretoria do Tesouro Estadual, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA/DTE), que deverá garantir a correta realização dos pagamentos realizados por meio da CUTE no período, bem como garantir a total transparência das operações e manter os procedimentos técnicos estabelecidos pela Resolução SEFA n. 165/2025.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria do Tesouro Estadual, em conjunto com a Unidade Gestora responsável pelo pagamento que for realizado no âmbito da fase de Análise de Viabilidade Operacional – AVO, realizar o correto e tempestivo adimplemento da obrigação pelo meio adequado, caso o pagamento não prospere por meio da CUTE e mediante o limite de saque.

Art. 3º A fase de Análise de Viabilidade Operacional – AVO, regulamentada por esta Resolução, é transitória e intermediária entre o projeto-piloto, autorizado pela Resolução SEFA n. 165/2025, e a aplicação da metodologia do limite de saque para todas as Unidades Gestoras do governo do estado, a ser regulamentada por legislação específica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

69617/2025

PROTOCOLO Nº: 22.688.024-0 (Apenso nº 23.909.774-0)
INTERESSADO: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CNPJ: 77.752.293/0001-98
ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Investimento em municípios com baixo IPDM. Aditivo. Retificação do cronograma.

DESPACHO Nº 835/2025-SEFA

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 083/2025, complementado pelo Parecer Técnico AAET/DIF nº 084/2025, DEFIRO o pedido formulado pela LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98 e no CAD/ICMS sob o nº 42000145-24, de retificação do cronograma físico-financeiro dos projetos de investimentos e da cadeia produtiva das unidades a serem construídas no âmbito do Programa Rota do Progresso, com a formalização de aditivos ao Protocolo de Intenções nº 020/2024 e ao Regime Especial nº 8.297/2025.

II. Publique-se no DOE;

III. Elabore-se a minuta do Termo aditivo ao Protocolo de Intenções e encaminhe-se à Casa Civil;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para atualizar o Regime Especial. É o despacho.

SEFA/GS, 21 de maio de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

69813/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 430, DE 22 DE MAIO DE 2025

Designação de substituição do Chefe da Assessoria de Modernização Fazendária – AMF, da Secretaria de Estado da Fazenda, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 21.352,

de 01 de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 23.120.992-1,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor ALAN GIMENEZ RIBEIRO, RG nº 11.XXX.XXX-3, para responder como Chefe da Assessoria de Modernização Fazendária – AMF, desta Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição ao titular JOSE MARCOS GRABICOSKI, RG nº 4.XXX.XXX-9, por motivo de férias, no período de 14 de julho de 2025 a 31 de julho de 2025.

Curitiba, em 22 de maio de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

70072/2025

Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços

PORTARIA N.º 06/2025-DG

Aprova os Planos de Trabalho dos Agentes de Controle Interno, Compliance, Ouvidoria e Transparência da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, referentes ao exercício 2025.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, nomeado pelo Decreto Estadual nº 184 de 17 de janeiro de 2023 e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023;

Considerando as Instruções Normativas da CGE nº 01 e 02/2025, que determinam aos Agentes Integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial a elaboração dos Planos de Trabalho referentes ao exercício de 2025; e

Considerando a recente designação de novo Agente de Controle Interno, Agente de Compliance e Agente de Ouvidoria e Transparência pelas Resoluções SEIC n. 07/2025 e 08/2025, e a revisão dos Planos de Trabalho elaborados para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho dos Agentes de Controle Interno, Compliance, Ouvidoria e Transparência da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, referente ao exercício 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SEIC n.º 02 de 31 de março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

CHRISTIANO SOUTO PUPPI
Diretor Geral

69910/2025

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 124/2025

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, II, da Lei nº 8.934/94; arts. 25, V, X e XVII, do Decreto nº 1.800/96; arts. 12 e 13 do Decreto Estadual nº 12.033/2014 (Regulamento), e considerando o Decreto Estadual nº 8.426/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão para Coleta Seletiva, no âmbito da Jucepar, para desempenhar as atribuições descritas no Decreto Estadual nº 8.426/2017;

Art. 2º - Designar, para compor a referida comissão, os Servidores:

- Bruno Purckote Gonçalves, RG nº 8.XXX.632-X SSP/PR, Presidente;

- Adriana Pires da Silva, RG nº 5.XXX.098-X SSP/PR, membro titular;

- Claudia Mara Weiss Belem, RG nº 4.XXX.851-X SSP/PR, membro titular;

e

- Marinilda Aparecida dos Santos, RG nº 5.XXX.040-X SSP/PR, membro titular.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

69769/2025

PORTARIA Nº 125/2025 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comer-